



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 009/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG

A **Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.112.581/0001-47, por meio da **Agente de Contratação**, designada pela **Portaria nº 18/2024**, torna público que se encontra aberta a presente licitação para o objeto informado na **Cláusula 1**, cujo processamento e julgamento serão realizados por sua Agente de Contratação, na modalidade **Inexigibilidade**, conforme disposto neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **art. 74, inciso III**, e **art. 79, inciso I**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A entrega dos envelopes será realizada na sede do Poder Legislativo, a partir do dia **25/04/2025**, às **08 horas**, permanecendo o credenciamento aberto nos moldes do **art. 79, parágrafo único, inciso III**, da mesma lei.

1.2 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas nos serviços de agenciamento de passagens aéreas, terrestres e hospedagens, compreendendo **reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes** em trechos diversos no âmbito nacional, com a finalidade de viabilizar o transporte e a acomodação de **servidores, agentes políticos e colaboradores eventuais** da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, em viagens a serviço institucional.

1.3 O prazo de vigência do credenciamento será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, sendo necessária a **renovação do saldo orçamentário** a cada 12 (doze) meses.

1.3.1 A qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para o credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 A contratação será realizada de forma **paralela e não excludente**, ou seja, poderão ser firmadas contratações simultâneas com diferentes fornecedores, nas condições padronizadas previstas neste Edital, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

1.5 Os credenciados serão informados da homologação por meio de publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, com prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação. Caso não haja manifestação, poderá ser convocado o próximo habilitado.

1.5.1 A convocação do próximo habilitado será realizada por meio de **Ordem de Serviço** emitida pela Câmara Municipal.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo**, doravante denominadas “credenciadas”, para o fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares domésticas e serviços de hospedagem.

2.2. O objetivo é atender à demanda da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, garantindo o transporte e a acomodação de **servidores, colaboradores eventuais e agentes políticos** em viagens a serviço institucional.

2.3. Os serviços a serem prestados incluem:

- 2.3.1. Reserva (inclusive de assentos);
- 2.3.2. Emissão;
- 2.3.3. Remarcação;
- 2.3.4. Cancelamento;
- 2.3.5. Reembolso de passagens e hospedagens, assegurando qualidade e eficiência em todas as etapas da viagem, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024**.

2.3. O credenciamento **não obriga a Administração Pública a realizar contratações**, sendo realizado conforme a necessidade e conveniência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DOS ANEXOS

- 3.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 3.2 ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- 3.3 ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento;
- 3.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de que Atende aos Requisitos de Habilitação;
- 3.5 ANEXO V – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 3.6 ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 3.7 ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG.

4.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 A não observância do disposto neste Edital poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Não poderão participar do credenciamento:

4.4.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

4.4.2 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção aplicada;

4.4.3 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou gestão do contrato, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.4 Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situação proibida pela legislação trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.5 Agentes públicos do órgão contratante, direta ou indiretamente, devendo-se observar as hipóteses que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O impedimento previsto no item **4.4.1** será estendido ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a sanção imposta, incluindo suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.6 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou por organismos financeiros internacionais, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades, ou que esteja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7 A vedação prevista no item **4.4.4** estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, ou funcionários/representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos - MG **01 (um) invólucro fechado** ou enviar por e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@antoniocarlos.mg.leg.br, contendo a **Documentação de Habilitação**, conforme exigências descritas neste Edital.

5.2. No invólucro deverá constar, de forma legível, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

5.3. As aberturas dos invólucros contendo a documentação dos interessados serão realizadas em sessões públicas, de forma contínua e conforme o recebimento, na **Sala**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

de Licitações da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, para análise da aceitabilidade dos pedidos de credenciamento.

5.4. A comissão designada procederá ao exame e à rubrica de todos os documentos apresentados, com poderes para indeferir a habilitação dos proponentes que não atenderem integralmente às exigências deste Edital.

5.5. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

5.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de credenciamento implica o compromisso de cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, assumindo o interessado o dever de executar o objeto conforme especificado, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.7. Juntamente com o requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração firmando que:

5.7.1. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação cobre integralmente os custos trabalhistas, previdenciários e legais;

5.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.7.3. Não possui empregados em condições degradantes ou análogas às de escravo, conforme os princípios constitucionais previstos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7.4. Cumpre as exigências legais quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

5.7.5. Está ciente de que o descumprimento das regras pode acarretar responsabilização por parte do Tribunal de Contas da União e implicar, após o devido processo legal:

5.7.5.1. Assinatura de prazo para regularização conforme art. 71, IX, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7.5.2 Condenação ao ressarcimento ao erário em caso de superfaturamento;

5.7.6. Caso seja cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

5.7.7. A falsidade de qualquer das declarações implicará aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital;

5.7.8. O Presidente da Comissão poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta online;

5.7.9. Ao final da análise da documentação, será lavrada ata com o julgamento dos pedidos, a qual será disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal: www.antoniocarlos.mg.leg.br.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **uma via, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas** pelo representante legal da proponente ou por seu preposto devidamente autorizado.

6.2. Todos os documentos relacionados nesta seção deverão ser apresentados em **original** ou em **cópia autenticada**, seja por cartório competente ou pela própria Comissão de Licitação, mediante a exibição dos respectivos originais.

6.3. Somente serão aceitos documentos **originais, cópias autenticadas ou publicações legíveis**, que possibilitem adequada análise pela Comissão de Credenciamento.

6.4. Serão aceitos **comprovantes obtidos por meio da internet**, desde que sua **validade possa ser confirmada** pela Comissão de Licitação no ato da análise da documentação.

7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de poderes (procuração ou documento equivalente), bem como dos seguintes documentos pessoais:

7.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

7.1.2. Documento de identidade oficial com foto (Registro Geral ou equivalente).

7.2. A documentação deverá permitir a atuação do representante legal em todas as etapas deste credenciamento, inclusive no exercício de direitos e na assunção de obrigações dele decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações subsequentes devidamente registradas.

7.4. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentada, adicionalmente, a Ata da Assembleia que elegeu a atual Diretoria, devidamente arquivada.

7.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, deverão ser apresentados:

7.5.1. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo *Cadastur* ou outro órgão competente;

7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, nos mesmos moldes exigidos para sociedades nacionais.

7.5.3. No caso de sociedades por ações, deverá ser juntada, ainda, a Ata da última eleição da Diretoria, com o respectivo registro.

8. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1 – Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação de regularidade fiscal e trabalhista, todas com validade na data do protocolo da solicitação de credenciamento:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

8.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do respectivo Estado;

8.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

8.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS);



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto na Lei Federal nº 12.440/2011.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica é requisito essencial para o credenciamento de agências de viagens especializadas na emissão de passagens aéreas e na intermediação de serviços de hospedagem. A seguir, elencam-se os principais elementos exigidos para a comprovação da qualificação:

9.1.1. Certificado de Registro no Ministério do Turismo: A agência deverá apresentar o Certificado de Registro emitido pelo Ministério do Turismo, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

9.1.2. Referências comerciais: Deverão ser apresentadas por meio de contratos, notas fiscais de serviços já prestados ou atestados de capacidade técnica;

9.1.3. Conhecimento e aceitação das condições contratuais: A proponente deverá demonstrar pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, comprometendo-se a mantê-las durante toda a vigência do contrato, até seu pagamento (conforme ANEXO III);

9.1.4. As declarações constantes nos Anexos deste Edital deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, seja o sócio ou procurador devidamente constituído;

9.1.5. Os documentos apresentados não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas;

9.1.6. As certidões/documentos que não possuírem prazo de validade expressamente indicado serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão;

9.1.7. A ausência de qualquer dos documentos exigidos nesta seção implicará na inabilitação da proponente;

9.1.8. Todos os documentos deverão estar válidos na data da entrega;

9.1.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar:

9.1.10. Em nome da licitante, contendo número do CNPJ e respectivo endereço;

9.1.11. Em nome da sede (matriz), quando a licitante for a própria matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.12. Em nome da filial, quando a licitante for a filial, exceto nos casos em que, pela própria natureza, os documentos sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. O órgão credenciante terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

10.2. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, quando aplicável.

10.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que o valor da contratação abrange a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

10.4. A exigência de apresentação de documentos originais não digitais ocorrerá apenas nos casos em que houver dúvida quanto à autenticidade do documento digital ou quando expressamente exigido por norma legal.

10.5. A verificação de certidões e documentos em sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

10.6. Após a entrega da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo nas seguintes hipóteses, mediante diligência:

10.7. Complementação de informações relativas a documentos já apresentados;

10.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o protocolo.

10.9. Na análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros formais ou falhas que não comprometam a validade jurídica nem alterem a substância dos documentos apresentados.

10.10. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante legal, deverão ser entregues à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento oficial de identidade com fé pública;
- b) No caso de representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o proponente em todas as fases do credenciamento, acompanhada dos demais documentos pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Comissão ou por publicação em órgão oficial da Câmara Municipal.

10.12. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação e pelos representantes dos proponentes presentes.

11.2. O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes e dará ciência da decisão e de sua motivação aos presentes, durante a própria sessão ou, se necessário, após a realização de sessão reservada. A divulgação será feita por meio da página oficial da Câmara Municipal, com a devida informação do prazo para interposição de recursos.

11.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com vícios formais, como borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam a validade ou clareza dos documentos.

11.4. Os envelopes dos proponentes inabilitados permanecerão sob a guarda do Agente de Contratação até o encerramento do processo de credenciamento, momento a partir do qual ficarão disponíveis para devolução aos interessados. A retirada deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual os envelopes não reclamados serão descartados.

11.5. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade de documentos disponíveis para consulta online que tenham sido apresentados com prazo expirado ou com restrições.

11.6. Caso os sistemas eletrônicos estejam indisponíveis no momento da verificação, o(s) proponente(s) assumirão o ônus pela não apresentação do documento válido ou pela apresentação de documento com restrição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Quando o recurso impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da decisão.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

12.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos, situada na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Antônio Carlos/MG.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. O Agente de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento será realizada por meio eletrônico.

13.3. Homologado o resultado, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua disponibilização no site da Câmara Municipal.

13.4. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceitação pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. O proponente receberá um e-mail no endereço eletrônico cadastrado, informando sobre a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, com indicação do link de acesso.

13.6. É de responsabilidade exclusiva do interessado a verificação da disponibilização do documento para assinatura em seu ambiente virtual.

13.7. Para a assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

13.7.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social (CND), em atendimento ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

13.7.2. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a respectiva procuração pública ou particular, com poderes específicos para representá-lo.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O proponente credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua convocação, realizada por meio do endereço eletrônico informado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Caso o proponente, no momento da assinatura do Termo de Contrato, não comprove que mantém as mesmas condições de habilitação ou, injustificadamente, recuse-se a assiná-lo, poderá ser convocado o próximo classificado, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, para celebração da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3. O proponente deverá manter, até o cumprimento final de suas obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

14.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazos de execução, fiscalização, obrigações do proponente e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

14.5. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão de seu objeto, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no prazo firmado no contrato, conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do proponente, nos casos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como poderá ser rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante as condições estabelecidas em Lei e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para a contratação observará o princípio da isonomia, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme os critérios a seguir:

15.1.1. Para a realização das chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, com base na data e hora de conclusão do processo de credenciamento, visando garantir agilidade e transparência.

15.1.2. Os cinco (5) primeiros credenciados a finalizarem integralmente o processo terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum desses cinco não possa ou não queira assumir a demanda, o próximo na ordem cronológica de credenciamento será convocado, e assim sucessivamente.

15.1.3. Esse critério de prioridade visa assegurar um processo justo, organizado e eficiente, facilitando a gestão e a disponibilidade dos serviços conforme a demanda da Administração.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou **revogado**, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento **não afetará** os instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. O **descrédenciamento** será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.4.2. Perda das condições de habilitação por parte do credenciado;

16.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4.4. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento não isenta o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos nem das responsabilidades deles decorrentes.

16.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou ocorrência de sanções impeditivas, além do descredenciamento, deverá ser instaurado **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidades, conforme legislação vigente.

16.7. Havendo efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, até que haja decisão formal de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

16.8. **Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante**, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, o contrato em execução com empresa ou profissional irregular não será rescindido.

17. DOS PRAZOS

17.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento terá início na data de sua assinatura e será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até cinco anos.

17.2. Para fins de contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e do Contrato a **data da última assinatura** (dia/mês/ano) dos signatários mencionados no preâmbulo do respectivo instrumento.

18. DA GESTÃO

18.1. A gestão e fiscalização do credenciamento será realizada pelo Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato respectivamente, que serão responsáveis pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19. DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. As penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATADA serão precedidas de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

19.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

19.1.2. Manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido decorreu de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

19.2. Considera-se infração administrativa qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

19.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

19.2.5. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

19.2.6. Retardar a execução do serviço sem motivo justificado;

19.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

19.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.10. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos desta contratação;

19.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. **Advertência**, nos casos em que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2.1 a 19.2.5, quando não se justificar penalidade mais grave;

19.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.2.6 a 19.2.11, ou em outras hipóteses em que se justificar penalidade mais grave.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

19.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. Os danos causados à Administração Pública;

19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. Se o valor da multa aplicada e das indenizações for superior ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

20.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante protocolo na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, nos horários de funcionamento da unidade administrativa: de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

20.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

20.5. Caso a impugnação seja acolhida, o Edital retificado será publicado no órgão oficial.

21. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

21.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, será publicado e mantido permanentemente disponível e atualizado no portal da Câmara Municipal, bem como no órgão oficial do Poder Legislativo.

22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Edital de Credenciamento e seus anexos são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido em outro será considerado especificado e válido.

22.2. Para os casos omissos neste Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis em vigor.

22.3. Todas as publicações, como alterações ou prorrogações do Edital, resumos de atas de julgamento, entre outras, serão realizadas conforme previsto em lei.

22.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

22.5. Os pedidos de informações, vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail: licitacao@antoniocarlos.mg.leg.br.

22.6. Não será exigido número mínimo ou máximo de credenciados.

22.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

22.8. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital que não estejam devidamente assinadas pela autoridade competente ou que não constituam cópias fiéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

22.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, bem como demais informações e alterações relativas ao presente Edital, serão divulgados no endereço eletrônico: <https://antoniocarlos.mg.leg.br/editais>,

sendo de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar as publicações.

Antônio Carlos, 24 de abril de 2025.

JOSÉ EVALDO DE SOUZA

Secretário da Mesa Diretora



Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agências de viagens e turismo, doravante denominadas "credenciadas", para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem. O objetivo é atender à demanda da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, garantindo o transporte e a acomodação de servidores, empregados, colaboradores eventuais e agentes políticos em viagens realizadas a serviço da Câmara Municipal. Os serviços incluem: Reservas, inclusive de assentos; Emissão; Remarcação; Cancelamento; Reembolso de passagens e hospedagens. A prestação dos serviços deverá assegurar qualidade e eficiência em todas as etapas da viagem, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Conforme especificações e condições estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	PASSAGEM AÉREA NACIONAL Serviço de intermediação, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagem aérea nacional, ida e/ou volta , para passageiros a serviço da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, em classe econômica , com direito a bagagem despachada, conforme necessidade, incluindo as taxas de embarque e encargos operacionais, emitida preferencialmente em companhias aéreas regulares, com menor tarifa disponível no momento da solicitação, conforme critérios da Administração.	Passagem aérea (por trecho emitido)	R\$ 36.679,80
02	HOSPEDAGEM EM HOTEL Serviço de hospedagem com diária em apartamento individual ou coletivo , conforme solicitação da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, com café da manhã incluso , em hotel ou pousada situada na cidade de destino da viagem oficial. O local deverá oferecer condições adequadas de higiene, segurança e conforto para acomodação de servidores, vereadores ou demais agentes públicos em missão oficial.	Diária por pessoa	R\$ 105.024,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Valor estimado do presente credenciamento é de **R\$ 141.704,30 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e trinta centavos)**.

2. DOS VALORES

2.1. Serão consultados os valores de diária de hospedagens e ou voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

2.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

2.2.1. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita pela mesma para cada demanda específica. Isso possibilitará que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço.

2.3. O valor dos serviços a serem prestados é estimado, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas, no entanto, se limitando ao valor previsto para esta finalidade.

3. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

3.2. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas.

3.3. O custo total estimado é de **R\$ 141.704,30 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e trinta centavos)**.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção de servidores públicos e agentes políticos para realização de cursos para especialização e atualização das rotinas administrativas e legislativas, ou outras atividades inerentes a



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

administração pública em cidades distantes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

4.2. Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações;

4.3 A aquisição de passagens aéreas e hospedagem será realizada diretamente com agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. Forma de prestação de serviço:

5.1.1. A Câmara municipal de Antonio Carlos , por intermédio do servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherão a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

5.1.2. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial.

5.1.3. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.

5.1.4. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o maior percentual de desconto oferecido por uma das agências de viagens CREDENCIADA,

5.1.5. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a (s) confirmação (ões) da (s) reserva (s) do (s) bilhete (s) e a (s) passagem (ns) aérea (s) eletronicamente emitida (s).

5.1.6. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

5.1.7. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

mantendo se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

5.1.8. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

5.1.9. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas.

5.1.10. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.1.11. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.1.12. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo que detenha o melhor preço.

6. FORMA, PRAZO E LOCAL

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. Os serviços deverão ser solicitados pela Câmara Municipal no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou seja, 3 (três) dias corridos, para que a fornecedora disponibilize o serviço, exceto em casos excepcionais de emergência ou situações imprevistas.

6.1.2. As solicitações de reserva serão efetuadas mediante apresentação de solicitação/ordem de serviço, por parte da Câmara Municipal de Antônio Carlos, com a indicação do número de diárias, datas de reserva, tipo de acomodação, quantidade de hóspedes a serem atendidos, quantidade de voos, data de ida e retorno.

6.1.3. Os quartos deverão dispor de acomodações confortáveis e higienizadas, com leito disponível para cada hóspede.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4. Todos os produtos ofertados no café da manhã deverão ser de primeira qualidade e serem servidos em ambiente devidamente higienizado.

6.1.5. As despesas de ligações telefônicas, consumo de produtos do frigobar e outros que venham a ser utilizados pelos hóspedes serão de total responsabilidades dos mesmos.

6.1.6. Check-in e check-out serão de acordo com os horários rotineiramente estabelecidos pela empresa credenciada.

6.1.7. Os serviços serão recebidos após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais obrigações que vinculam o prestador/credenciado.

6.1.8. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da empresa credenciada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações.

6.1.9. Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

6.1.10. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.11. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) que não funcionem no país;
- c) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

e) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer desuas entidades descentralizadas;

f) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

g) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,

h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.12. Os serviços contratados serão executados de maneira contínua, eficiente e com estrita observância aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e nas normas vigentes. A empresa contratada deverá fornecer todos os meios necessários para a correta execução das atividades, conforme especificado no contrato.

6.1.13. As contratações devem observar os princípios e normas gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial no que tange à transparência, eficiência e economicidade, além das cláusulas contratuais específicas.

6.1.14. Os interessados em participar do determinado deverão apresentar suas propostas e documento de habilitação em ambiente eletrônico que será indicado no Edital, respeitando os critérios estabelecidos no Edital, incluindo prazos de entrega, condições de pagamento e especificações técnicas dos serviços.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão”. (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

7.2. Os serviços de agenciamento de passagens aéreas se enquadram na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. O prazo para a entrega do serviço é de 5 a 10 dias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Fornecimento de Informações Necessárias:

9.1.1.1. A contratante deve fornecer à contratada todas as informações relevantes sobre as viagens, como destinos, datas, número de passageiros e tipo de acomodação desejada. Para hospedagem, isso inclui a categoria do hotel, tipo de quarto e exigências especiais, se houver.

9.1.2. Acompanhamento e Fiscalização:

9.1.2.1. A Câmara é responsável por receber as passagens aéreas e a confirmação das reservas de hospedagem de acordo com as condições acordadas. Isso inclui a verificação das passagens emitidas e das reservas feitas, garantindo que estejam corretas e dentro dos prazos estabelecidos.

9.1.3. Comunicação de Alterações nas Viagens:

9.1.3.1. Caso haja qualquer alteração nas datas de viagem, destinos ou nas necessidades de hospedagem, a Prefeitura deve comunicar à contratada o mais rápido



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

possível, para que a agência possa realizar as alterações necessárias nas passagens e nas reservas de hospedagem.

9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

9.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado corrigido;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecimento de Passagens Aéreas e Hospedagem:

10.2. A contratada deverá fornecer passagens aéreas e realizar reservas de hospedagem de acordo com as necessidades informadas pela contratante, respeitando as datas, destinos e preferências de acomodações exigidas pela Câmara.

10.3. Apresentação de Cotações de Serviços:

10.4. A contratada deve fornecer cotações diárias ou conforme a demanda, com preços atualizados para passagens aéreas e hospedagem, respeitando os requisitos da contratante, incluindo categorias de acomodação e horários de voo.

10.5. Emissão de Passagens Aéreas e Confirmação de Reservas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. A contratada é responsável por emitir as passagens aéreas e garantir a confirmação das reservas de hospedagem em tempo hábil, para que a Câmara possa verificar e utilizar os serviços conforme o cronograma das viagens.

10.7. Suporte e Atendimento ao Cliente:

10.8. A contratada deve prestar suporte contínuo à contratante para resolver eventuais problemas com passagens aéreas ou reservas de hospedagem, como cancelamentos, alterações de voos, troca de hotéis ou problemas imprevistos durante a viagem.

10.9. Garantia de Qualidade e Conformidade dos Serviços:

10.9.1. A contratada deve garantir que as passagens aéreas sejam emitidas por companhias aéreas regulares e que as reservas de hospedagem atendam aos padrões de qualidade exigidos, de acordo com as preferências estabelecidas pela Câmara (localização, categoria de hotel, tipo de quarto, etc.).

10.10. Correção de Erros e Problemas:

10.11. Caso haja algum erro na emissão das passagens aéreas ou na reserva de hospedagem, a contratada tem a responsabilidade de corrigir rapidamente e sem custos adicionais para a Câmara, garantindo que os serviços atendam às condições pactuadas.

10.12. Cumprimento de Prazos e Condições de Contratação:

10.13. A contratada deve cumprir rigorosamente os prazos acordados para a emissão das passagens aéreas e para a confirmação das reservas de hospedagem, de modo que não haja prejuízo nas viagens planejadas pela Câmara

10.14. Comunicação de Alterações nos Serviços: • A contratada deve comunicar à Câmara, com a máxima antecedência possível, quaisquer alterações nas passagens aéreas ou nas reservas de hospedagem que possam impactar a viagem, como mudanças de horários de voo, cancelamentos ou mudanças na disponibilidade de hospedagem.

10.15. Responsabilidade Legal e Fiscal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

10.16. A contratada deve manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cumprindo com todas as exigências legais e fiscais durante a vigência do contrato ou do termo de credenciamento.

10.17. Resolução de Conflitos:

10.17.1. A contratada deverá buscar sempre a solução rápida e eficiente de quaisquer problemas ou disputas relacionadas às passagens aéreas e reservas de hospedagem, com o objetivo de manter o bom relacionamento com a Câmara e garantir a satisfação das necessidades da Administração Municipal.

10.18. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.19. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.21. Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os interessados em participar do Credenciamento de que trata este Edital, deverão além de atenderem as condições de participação estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentar toda a documentação exigida.

12.2. Durante o prazo de vigência deste chamamento público não haverá limite para o credenciamento de interessados, podendo ser credenciados em qualquer tempo, enquanto permanecer as necessidades da secretaria requisitante.

12.3. Após o credenciamento, os representantes legais ou os procuradores devidamente credenciados, apresentarão a Comissão Permanente de Licitação, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. As interessadas deverão apresentar documento contendo as regras tarifárias deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Política de cancelamento;
- b) Política e taxas de alteração e remarcação;
- c) Política e taxa de antecipação de voo;
- d) Política e taxa de bagagem;
- e) Política e taxa de marcação de assento;

13.2. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Quanto à capacidade técnico-operacional (relativa à capacidade da empresa):

14.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da instituição e/ou empresa, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento, que demonstre a prestação dos serviços descritos e/ou similares, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser admitido, sem prejuízo de outros:

- a) contratos ou instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimentos realizados pelas organizações da sociedade civil;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com o objeto do presente objeto, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas;
- d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela instituição.

14.3. Alvará de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de validade emitido pelo Município sede da instituição e/ou empresa;

15 DA PROPOSTA

15.1. O interessado no Credenciamento deverá apresentar proposta elaborada em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, quantificando as vagas a serem disponibilizadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

para o contrato, possibilitando que a Câmara Municipal saiba a demanda a ser atribuída à contratada.

15.2. A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando as demandas que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

16.1. A Câmara Municipal de Antônio Carlos contratará a quantidade de vagas necessárias para o atendimento da demanda, não havendo da contratação da quantidade total disponibilizada pela empresa credenciada.

16.2. Havendo mais de uma credenciada, a escolha da empresa, dar-se-á:

16.3. Serão consultados os valores de diárias e ou voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

16.4. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

16.5. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço..

16.6. Acaso os credenciados não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda, será convocado o segundo menor valor apresentado.

16.7. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

17. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser executados em local previamente definido e informado pela Câmara Municipal, podendo ocorrer em suas respectivas instalações, órgãos e dependências, conforme a necessidade específica de cada demanda.

18. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

18.1. Após o credenciamento será formalizado o(s) instrumento (s) contratuais com a estimativa da prestação de serviços, as quais serão preenchidas conforme determinado no Edital e Contrato de Prestação de Serviços, e de acordo com a demanda dos Municípios Consorciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2. O contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou socio da empresa/Instituição. A critério da CONTRATANTE e, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital e no Contrato, poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

18.3. A empresa e/ou instituição credenciada somente poderá alterar a quantidade de vagas disponibilizadas a Câmara Municipal, através de requerimento, com a informação do novo quantitativo, que será objeto de análise.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Otavio Augusto Ribeiro de Oliveira, este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

19.2. Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

19.3. Será Fiscal de Contrato será o servidor **OTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento do objeto.

20.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de administração previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, sendo ela: **Ficha 04** – 01.001.000.01.031.0002.2.807.3.3.90.33.00 – **Passagens** e **Ficha 16** – 01.001.000.01.031.0002.2.813.3.3.90.39.00 – **Hospedagem**.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

20.4. Não havendo Apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada Providencie as



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constará emitida ordem bancária para pagamento.

20.6. Não Havendo Regularização, sendo a defesa considerada improcedente, a contratante será comunicada aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.9. A Contratada Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.

20.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada Não Tenha Concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

21. DO REAJUSTE

21.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração .

21-2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

21.3. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

21.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

21.5. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

21.6. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

21.7. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

21.8. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

21.9. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

21.10. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

21.11. Caso a contratada não aceite o reajuste descrito no Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

22.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

22.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

23- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, para o exercício de 2025, sendo as dotações as seguintes:

Ficha 04 – 01.001.000.01.031.0002.2.807.3.3.90.33.00

Ficha 16 – 01.001.000.01.031.0002.2.813.3.3.90.39.00

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Compete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

24.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.13. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

24.13.1 Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

24.13.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.13.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

24.13.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.13.5. Impedimento de licitar e contratar;

24.13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

24.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

24.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

24.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Antônio Carlos, 11 de abril de 2025

JHONATHAN TEIXEIRA SILVA

Secretário da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

À

Comissão de Credenciamento

Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG

O(a) abaixo assinado(a), na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Inscrição Estadual nº _____, sediada à _____ Rua _____, vem, respeitosamente, requerer sua participação no presente **Credenciamento nº 001/2025**, conforme edital publicado por esta Câmara Municipal.

OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de **agência de viagens e turismo**, doravante denominadas "**credenciadas**", para o fornecimento de **passagens aéreas em linhas regulares domésticas e hospedagem**, visando atender às demandas da **Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG**. Os serviços prestados deverão contemplar todas as etapas necessárias à realização de viagens a serviço da Administração, envolvendo servidores, agentes políticos, empregados ou colaboradores eventuais, incluindo reservas (inclusive de assentos), emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens e hospedagens, com garantia de qualidade e eficiência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **não há qualquer impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome _____ do _____ Representante _____ Legal)
CPF: _____ RG: _____
Cargo: _____
(Assinatura e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em **papel timbrado da empresa**.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.112.581/0001-47, com sede na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, **no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **** _____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por ********, (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF), doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em decorrência do **Processo de Contratação nº 009/2025 – Credenciamento nº 001/2025**, vinculado ao respectivo Edital, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de empresas para prestação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagem**, compreendendo reservas, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em território nacional, para fins de transporte e acomodação de servidores, agentes políticos e colaboradores a serviço da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

2.1. A confirmação da aquisição de passagens e/ou hospedagens se dará mediante emissão de empenho. O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na data previamente acordada com a CREDENCIADA.

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida exclusivamente com o número de CNPJ constante dos documentos de habilitação apresentados. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com CNPJ diverso, ainda que de filiais ou da matriz.

2.3. Conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a nota fiscal deverá conter o destaque do Imposto de Renda, quando aplicável, para a devida retenção por parte da Câmara Municipal. Em caso de emissão de boleto, este deverá apresentar o valor líquido, já deduzido o tributo retido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Empresas isentas ou não sujeitas à retenção deverão apresentar declaração fundamentada, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que afete essa condição, inclusive em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

3.1. A escolha da empresa credenciada será realizada com base no **menor preço**, considerando-se o valor total cotado para a demanda específica (tarifa aérea, taxas e serviços).

Parágrafo único. Serão observados os seguintes critérios:

- I – Prioridade para voos de menor duração, com o menor número de conexões e escalas;
- II – Preferência por embarques e desembarques entre 07h e 21h;
- III – Antecedência mínima de 3 horas entre o horário previsto de desembarque e o início das atividades de destino;
- IV – Preferência por tarifas de classe econômica;
- V – A remarcação e cancelamento obedecerão às regras da companhia aérea, com suporte integral da CREDENCIADA;
- VI – Todos os tributos, encargos e despesas estarão incluídos nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela CREDENCIANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CREDENCIANTE realizará pesquisa de preços por ocasião de cada demanda, optando pela proposta mais vantajosa.

§1º. A reserva deverá garantir o valor e disponibilidade até a efetivação.

§2º. A confirmação da reserva e envio das passagens e hospedagens será feito por meio eletrônico.

§3º. Passagens e hospedagens são pessoais e intransferíveis.

§4º. Será permitida antecipação de embarque, sem custo adicional, desde que no mesmo dia e aeroportos.

§5º. A emissão será feita somente após autorização formal da CREDENCIANTE.

§6º. A CREDENCIADA deverá justificar qualquer falha entre a reserva aprovada e a não emissão.

§7º. A CREDENCIADA fornecerá comprovantes de tarifas vigentes sempre que solicitado.

§8º. É vedada a subcontratação dos serviços sem prévia autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para o exercício de 2025 é de R\$ 141.704,30 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e trinta centavos).

6.2. Esse valor é meramente estimativo e não obriga à contratação total ou parcial.

6.3. A contratação será feita conforme a necessidade, observando-se sempre o critério de **menor preço** no momento da cotação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2025:

Ficha 04 – 01.001.000.01.031.0002.2.807.3.3.90.33.00 – **Passagens**

Ficha 16 – 01.001.000.01.031.0002.2.813.3.3.90.39.00 – **Hospedagem**

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Da CREDENCIANTE:

- Fiscalizar e atestar os serviços prestados;
- Efetuar os pagamentos devidos;
- Aplicar penalidades previstas;
- Garantir a conformidade das condições de habilitação da CREDENCIADA.

9.2. Da CREDENCIADA:

- Cumprir fielmente o objeto conforme edital e suas condições;
- Arcar com todos os encargos legais;
- Manter atualizadas as condições de habilitação;
- Prestar suporte integral durante toda a execução do contrato;
- Disponibilizar canais de contato eficientes;
- Responder por danos causados por seus prepostos;
- Informar valores e status das passagens sempre que solicitado;
- Manter sigilo e não divulgar o contrato sem autorização da CREDENCIANTE;
- Cumprir normas da ANAC ou demais órgãos reguladores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades aplicáveis à CREDENCIADA incluem:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

(Todas conforme os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1. O Termo poderá ser aditado sempre que necessário ao interesse público e observadas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), responsabilizando-se pela segurança e confidencialidade das informações pessoais a que tiver acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sempre com observância do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Antônio Carlos/MG, ____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG

Presidente – CREDENCIANTE

EMPRESA CREDENCIADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____, por meio de seu
representante legal infra-assinado, vem DECLARAR, para os devidos fins:

- Que **atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025**, e que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar as sanções legais cabíveis.

Local e data: Antônio Carlos/MG, ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Razão Social da Empresa – CNPJ nº _____)

(Nome do Representante Legal – RG/CPF)

(Carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida **em papel timbrado da empresa**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, a empresa **[LICITANTE]**, **[QUALIFICAÇÃO COMPLETA – razão social, CNPJ, endereço]**, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) devidamente credenciado(s), declara, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sob as penas da legislação aplicável, que:

- Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

[Local], ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Razão Social da Empresa – CNPJ nº _____)

(Nome do Representante Legal – RG/CPF)

(Carimbo da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Prezados Senhores,

Pelo presente, a empresa **[LICITANTE]**, **[QUALIFICAÇÃO COMPLETA – razão social, CNPJ, endereço]**, por meio de seu(s) representante(s) credenciado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- I. **Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa**, não estando proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública por constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de Minas Gerais;
- II. **Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Antônio Carlos/MG;**
- III. **Compromete-se a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração;**
- IV. **Não foi condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos decorrente da prática de crimes ambientais**, conforme o artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.

[Local], ____ de _____ de 2025.

[LICITANTE]

[Nome do Representante Credenciado]

RG nº [•] – CPF nº [•]

(Carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

- **Cumpra os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- **Não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos no §4º do mesmo artigo.**

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 para regularização, estando cientes de que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, bem como a sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

[Local], _____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal da Empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Nome do Contador Responsável (se aplicável)